



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BAHIA
CNPJ 04.214.419/0001-05

LEI Nº111, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2003

“Dispõe sobre o Conselho Municipal Antidrogas, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído o **CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS - COMAD de Luís Eduardo Magalhães – BA**, que se integrando ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes á redução de demanda de drogas.

§ 1º - Ao **COMAD** caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supramencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º - O **COMAD**, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas - SISNAD, de que trata o Decreto Federal 3.696 de 21 de dezembro de 2000.

§ 3º - Para os fins desta Lei, considera-se:

- I. Redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas á prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, á recuperação e a reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.
- II. Droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas ultimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos.
- III. Drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo

PREFEITURA
LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
Governo do Desenvolvimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BAHIA

CNPJ 04.214.419/0001-05

órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretária Nacional Antidrogas – SENAD e o Ministério da Justiça – MJ.

Art. 2º - São objetivos do COMAD:

- I. Instituir e desenvolver o **Programa Municipal Antidrogas – PROMAD**, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas.
- II. Acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela união; e,
- III. Propor, ao Prefeito e à Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei.

§ 1º - O **COMAD** deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§ 2º. Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o **COMAD**, por meio da remessa de relatórios freqüentes, deverá manter a Secretária Nacional Antidrogas - SENAD, e o Conselho Estadual Antidrogas – CONEN, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art. 3º - O COMAD fica assim constituído:

- I. Presidente;
- II. Secretário-Executivo; e,
- III. Membros.

§1º Na composição do COMAD incluir-se-á:

- I. um representante do Gabinete do Prefeito Municipal e suplente;
- II. um representante da Secretaria Municipal de Saúde e suplente;
- III. um representante da Secretaria Municipal de Educação e suplente;
- IV. um representante da Câmara Municipal e Suplente;
- V. um representante do Poder Judiciário e suplente;
- VI. um representante da Promotoria Pública e suplente;
- VII. um representante da Delegacia de Polícia e suplente;
- VIII. um representante da Polícia Militar e suplente;
- IX. um representante de cada Clube de Serviço e suplente;
- X. um representante do Conselho Tutelar e suplente;
- XI. um representante de cada Associação Comunitária e suplente;
- XII. um representante de cada Instituição Religiosa e suplente;
- XIII. um representante do núcleo da OAB local e suplente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BAHIA

CNPJ 04.214.419/0001-05

§ 2º - Os conselheiros efetivos e suplentes, serão indicados pelo Chefe do respectivo Poder ou Instituição, cujas nomeações serão publicadas em Diário Oficial do Município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução por um mínimo de mais 01 (um) ano.

§ 3º - Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores, a serem indicados pelo seu Presidente e nomeado pelo Prefeito.

§ 4º - O Presidente do Conselho deverá ser designado mediante livre escolha do Prefeito, dentre os conselheiros efetivos.

Art. 4º - O COMAD fica assim organizado:

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Secretaria-Executiva; e,
- IV. Comitê-REMAD.

Parágrafo único - O COMAD, providenciará na elaboração do seu Regimento Interno e que conterà o detalhamento da sua organização.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

§ 1º - O COMAD, deverá providenciar a imediata instituição do **REMAD** - **Recursos Municipais Antidrogas**; fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do município e em recursos suplementares, será destinado, com *exclusividade*, ao atendimento das despesas geradas pelo **PROMAD**.

§ 2º - O **REMAD** será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário.

§ 3º - O detalhamento da constituição e gestão do **REMAD**, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do **COMAD**.

Art. 6º - As funções de conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BAHIA

CNPJ 04.214.419/0001-05

Parágrafo único - A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, mediante indicação do Presidente do Conselho.

Art. 7º - O **COMAD** providenciará as informações relativas à sua criação à SENAD e ao CONEN, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Luis Eduardo Magalhães/Ba, em 17 de Fevereiro de 2003



OZIEL ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL